A (IN)EFICIÊNCIA DA APLICAÇÃO DE MULTAS AMBIENTAIS

Autor(res)

Administrador Kroton
Gabriel Andrade Cezimbra De Assis

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

Introdução

Sabe-se que antes mesmo do surgimento dos primeiros hominídeos, o meio ambiente já estava estabelecido neste planeta, entretanto, a preocupação com a proteção ambiental somente veio acontecer no Brasil na década de 1980, com o advento da Política Nacional do Meio Ambiente. O art. 2º da PNMA estabeleceu seu objetivo primordial a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana. A Constituição Federal de 1988, por sua vez, estabeleceu em seu art. 225, caput, que todos possuem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, o qual é um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, sendo imposto ao Poder Público e à coletividade o dever de defende-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Objetivo

O objetivo do presente estudo é verificar se as multas ambientais aplicadas são eficientes para combater e evitar as condutas lesivas ao meio ambiente.

Material e Métodos

Para a elaboração do presente resumo expandido foi necessário o estudo da evolução do direito ambiental no Brasil. Além disso, se fez necessário o estudo da Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e do Capítulo VI do Título III da Constituição Federal para demonstrar o marco legal do direito ambiental. Além da doutrina e da legislação, se fez necessário o uso de artigos e trabalho de conclusão de curso, posto que o método utilizado para responder à problemática apresentada foi o método estatístico e comparativo.

Resultados e Discussão

A lei nº 9.605/1998 apesar de possuir diversas formas de repreensão, não tem se mostrado eficaz na execução das penas. No artigo apresentado por Nívea Maiara Silva, foi exposto crimes ambientais de grande repercussão no Brasil que não foram concluídos. A exemplo, o rompimento da barragem de Fundão Mariana/MG ocorrido em 2015. Em 2019, na cidade de Brumadinho/MG, houve o rompimento da barragem do Córrego do Feijão, nenhum dos casos foram concluídos. Cássio Daniel, em seu trabalho de conclusão de curso, esclarece que a maioria das penas impostas na lei dos crimes ambientais não são superiores a 2 anos, o que se torna corriqueiro a extinção

dos processos por meio da transação penal ou suspensão condicional do processo. Consequentemente, a causa das baixas penas estabelecidas aos crimes contra os animais, se dá em virtude do embate existente entre os interesses econômicos do homem e a necessidade de sobrevivência dos animais.

Conclusão

Portanto, diante dos dados apresentados, verifica-se que apesar da lei abranger diversas situações e aplicar diversos tipos de penas, os crimes ambientais continuam crescendo no Brasil, e há uma facilidade em extinguir os processos por meio de transação penal ou suspensão condicional do processo.

Referências

BRASIL. Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 27 mar. 2023.

BRASIL. Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm. Acesso em: 29 mar. 2023.

SILVA, Nívea Maiara. A (in)eficácia das multas ambientais pela Administração Pública. ânima Educação. São Paulo. 2022

VALE, Cássio Daniel Bezerra do. A ineficácia das penas nos crimes contra a fauna. Natal. 2013. Universidade Federal do Rio Grande do Norte.